

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201663523		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFE2500008847					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF	
BRASILIA Local 14 Janeiro 2025 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da ____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



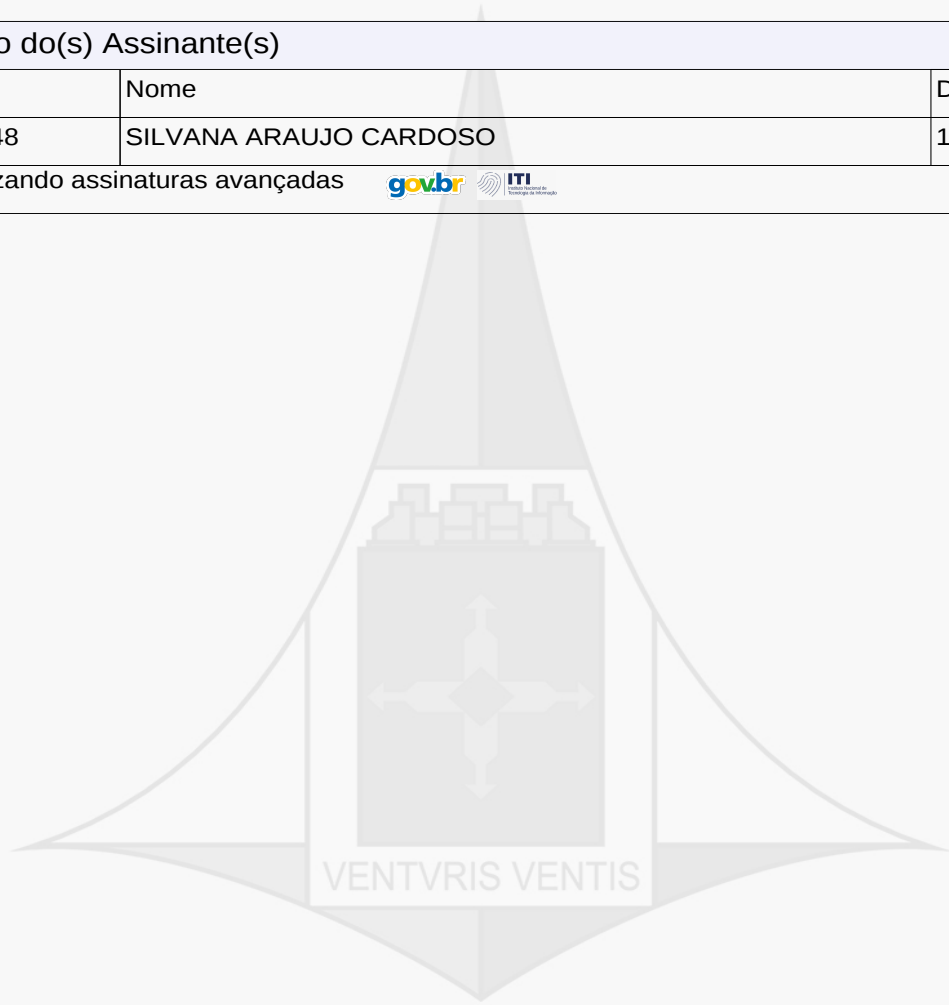
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.685-9	DFE2500008847	14/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.471.828-48	SILVANA ARAUJO CARDOSO	14/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2696711 em 14/01/2025 da Empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 12467682000126 e protocolo DFE2500008847 - 14/01/2025. Autenticação: 624120B7C8B16025BAF3A86F998F6780465A60FA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.685-9 e o código de segurança 6xYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/12

**7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
LTDA**

MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 12.467.682/0001-26

NIRE: 5320166352-3

SILVANA ARAÚJO CARDOSO, brasileira, empresária, solteira, nascida em 26 de março de 1968, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº: 04578058600 expedida pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº: 139.471.828-48, residente e domiciliada a Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 62 Lote 13, Guará I, Brasília – DF, CEP: 71090-725.

Única sócia da sociedade limitada, denominada **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com sede e foro no **POLO DE MODAS RUA 01 LOTE 13, GUARÁ II, BRASÍLIA – DF, CEP: 71070-501**, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob nº. **5320166352-3**, por despacho em **30.08.2010**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.467.682/0001-26**, resolvem, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DE FILIAL 04

A sociedade resolve neste ato extinguir a seguinte filial:

CNPJ: 12.467.682/0005-50

ENDEREÇO: RUA PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, 40, BOX 15, AEROCUBE, JOÃO PESSOA – PB, CEP: 58036-570.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL EM CABEDELO – PB

A sociedade resolve neste ato constituir a seguinte filial:

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, NÚMERO 29 BOX 1092, PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO – PB, CEP: 58108-646.

OBJETIVO SOCIAL: COMERCIO ATACADISTA DE: ELETRODOMÉSTICOS DE REFRIGERAÇÃO E COZINHA COMERCIAL, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE INFORMÁTICA, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. (SEM



ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR NO LOCAL, ATUANDO SOMENTE COMO VENDA DIRETA E-COMERCE)

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E DE FANTASIA

A sociedade tem o Nome Empresarial de: **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.** E adota o Nome de Fantasia: **MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede em: **POLO DE MODAS RUA 01 LOTE 13, GUARÁ II, BRASÍLIA – DF, CEP: 71070-501.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade tem as seguintes filiais como segue:

FILIAL 03

CNPJ: 12.467.682/0004-79

ENDEREÇO: RUA DR. GUILHERME BANNITZ, 126, BAIRRO ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP, CEP: 04532-060.

FILIAL 05

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, NÚMERO 29 BOX 1092, PARQUE ESPERANÇA, CABEDELO – PB, CEP: 58108-646.

OBJETIVO SOCIAL: COMERCIO ATACADISTA DE: ELETRODOMÉSTICOS DE REFIRGERAÇÃO E COZINHA COMERCIAL, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE INFORMÁTICA, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. (SEM ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR NO LOCAL, ATUANDO SOMENTE COMO VENDA DIRETA E-COMERCE)



A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo social: **COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE: ELETRODOMÉSTICOS DE REFRIGERAÇÃO E COZINHA COMERCIAL, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES PARTE E PEÇAS, DE INSTRUMENTOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CIRURGICOS E LABORATORIAIS, DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA NO TRABALHO, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE MATERIAL DESCATÁVEL EM GERAL, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS, DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NAÚTICOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E LOGÍSTICA, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E DOMÉSTICOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** divididos em **500.000 (quinhentos mil) cotas**, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato, totalmente integralizados em moeda corrente do País, referente a atualização monetária e Lucros Apurados nos exercícios 2022 e 2023, ficando assim subscritas:

<u>SUBSCRITORES</u>	<u>%</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
SILVANA ARAÚJO CARDOSO	100	500.000	500.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de setembro de 2010** e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência



para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial da sociedade será exercida pela sócia **SILVANA ARAÚJO CARDOSO**, com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salvo o que a maioria decidir (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos, qualquer linha de crédito com qualquer instituição financeira, venda de imobilizado da empresa será de responsabilidade exclusiva da sócia **SILVANA ARAÚJO CARDOSO**.

Parágrafo Segundo - A sócia poderá efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró-labore, observando quando as regras gerais dos arts 1.008 e 1.009 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A Administradora, atuando em conjunto no desenvolvimento das atividades da empresa poderão por meio de norma escrita, criar ou modificar a estrutura organizacional de modo adequá-la aos interesses da sociedade, definindo a competência dos cargos que a comporão, bem como, fixando a remuneração dos ocupantes dos referidos cargos.

Parágrafo Quarto - Fica facultado a sócia administradora, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vetado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na sociedade.



Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA – FALECIMENTO - INCAPACIDADE

A requerimento de qualquer dos sócios, poderá a sociedade ser dissolvida judicialmente, quando exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade.

O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de qualquer dos sócios, ou outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua extinção, que continuará com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e incapaz, que poderão reduzir proporcionalmente o capital social, ou não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, ou adquirir as quotas liberadas, ou, ainda, admitir novos sócios.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, incumbe aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço patrimonial extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante ou impedido, ou a seus herdeiros ou representantes, na proporção das respectivas quotas de capital, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento) em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo - Os resultados a apurar, relativos a operações não concluídas à data do balanço, serão apropriados isoladamente em cada um dos exercícios e imputados ao ex-sócio na proporção de sua participação no capital social e tempo de permanência na sociedade.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quarto - A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões a serem realizadas com esse fim, convocadas por qualquer um dos sócios, o qual dará aos demais, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Segundo - O comparecimento de todos os sócios à reunião suprirá a exigência de convocação.

Parágrafo Terceiro - Das deliberações que não impliquem em alteração do contrato social, serão lavradas, em livro próprio, atas que serão assinadas pelos sócios presentes à reunião. As deliberações que tenham reflexos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público das Empresas Mercantis, para averbação e arquivamento.

Parágrafo Quarto - A modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade e a cessação do estado de liquidação, serão deliberadas por votos dos sócios correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

Parágrafo Quinto - A designação, destituição e a forma de remuneração de administradores e a nomeação e destituição de liquidantes, serão aprovadas por votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito desde já o Foro de Brasília - DF, capital da República Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em via única de igual teor e para um só fim, que depois de lido, o assinaram.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2025.

SILVANA ARAÚJO CARDOSO





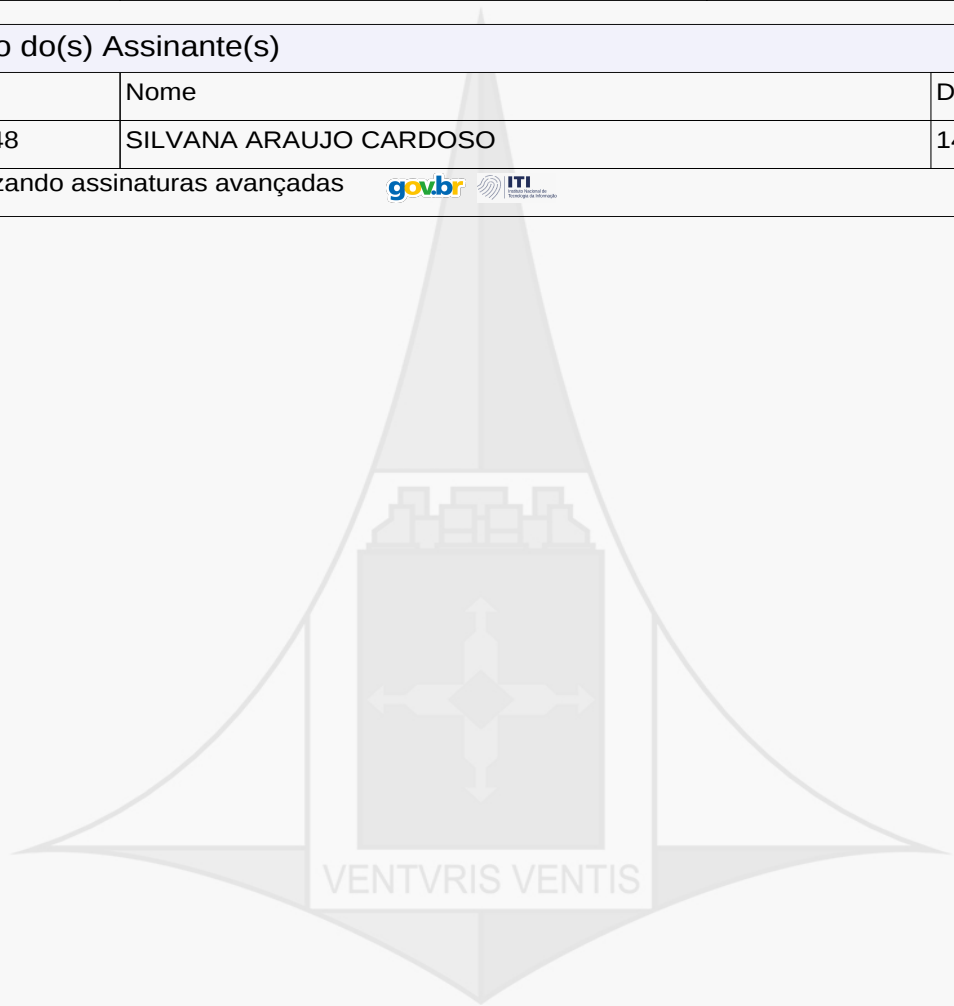
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.685-9	DFE2500008847	14/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.471.828-48	SILVANA ARAUJO CARDOSO	14/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2696711 em 14/01/2025 da Empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 12467682000126 e protocolo DFE2500008847 - 14/01/2025. Autenticação: 624120B7C8B16025BAF3A86F998F6780465A60FA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.685-9 e o código de segurança 6xYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, de CNPJ 12.467.682/0001-26 e protocolado sob o número 25/008.685-9 em 14/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2696711, em 14/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.471.828-48	SILVANA ARAUJO CARDOSO	14/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
139.471.828-48	SILVANA ARAUJO CARDOSO	14/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/01/2025



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2025, às 16:17.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/008.685-9.



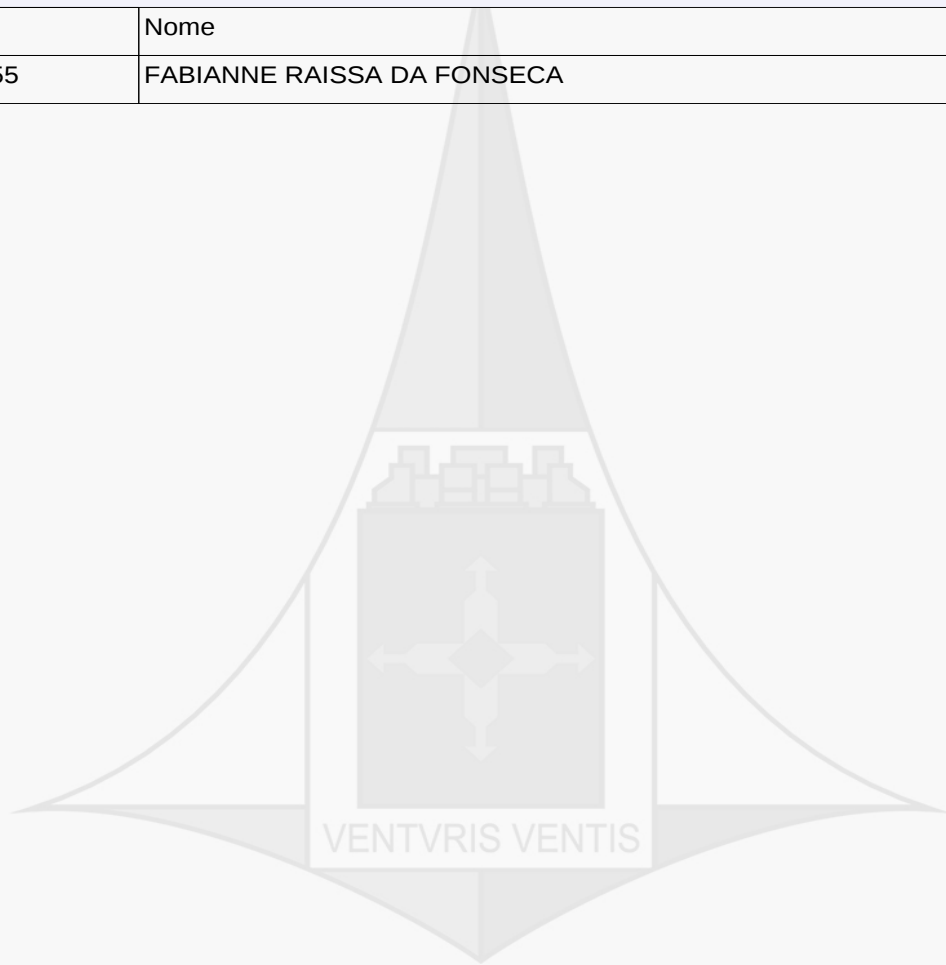


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2696711 em 14/01/2025 da Empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 12467682000126 e protocolo DFE2500008847 - 14/01/2025. Autenticação: 624120B7C8B16025BAF3A86F998F6780465A60FA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.685-9 e o código de segurança 6xYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/008.685-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2696711 em 14/01/2025 da empresa 5320166352-3 MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2590046983-9	RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO 29 BOX 1092 - BAIRRO PARQUE ESPERANCA CEP 58108-646 - CABEDELO/PB

14 de jan de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2696711 em 14/01/2025 da Empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 12467682000126 e protocolo DFE2500008847 - 14/01/2025. Autenticação: 624120B7C8B16025BAF3A86F998F6780465A60FA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.685-9 e o código de segurança 6xYw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12